



EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

Indicação. Projetos de Lei (PLs) nº 2403/2019 e 3492/2019, ambos da Câmara dos Deputados, que visam ampliar para 50 anos o limite de tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade no Brasil.

Indicante: Ana Arruti.

Palavras-chave: pena; prisão; aumento do limite; tempo máximo.

No dia 17 de abril de 2019, o Deputado Federal José Medeiros (PODEMT) apresentou à Câmara dos Deputados o PL nº 2403/2019, que pretende, em suas palavras, “*modernizar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, tornando mais rigorosa a resposta punitiva*”.

Além de alterações relativas ao regime de cumprimento das penas cominadas a determinados crimes considerados especialmente graves, o autor propõe nova redação para o artigo 75 do Código Penal, que passaria a prever que “*o tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a **50 (cinquenta) anos***”, com a ressalva, no § 3º, de que “*a pena unificada para atender ao limite de cinquenta anos de cumprimento, determinado por este artigo, não é considerada para a concessão de outros benefícios*”.

Seriam agravadas as penas cominadas aos crimes de homicídio simples e qualificado, feminicídio, latrocínio, extorsão com resultado morte, estupro e estupro de vulnerável. Tais crimes, se resultarem morte, passariam a ser considerados também crimes dolosos contra a vida, com penas máximas acima de 20 anos, que prescreveriam em 35 anos.



A Justificativa se baseia na suposta “*necessidade de acabar com a impunidade que se tem no nosso país, com leis brandas que beneficiam o autor de crime em detrimento da população*”, *in verbis*.

O autor fundamenta sua posição sobre o fato de que a Exposição de Motivos da Nova Parte Geral do Código Penal de 1940 estabelecia a limitação da pena para alimentar “*a esperança da liberdade*”, no entanto, desde então a expectativa de vida do brasileiro teria aumentado em aproximadamente 30 anos e a criminalidade teria se tornado mais complexa e organizada. Assim, o limite abstrato de 30 anos – hoje de 40 anos, graças à Lei nº 13.964/19 – teria se tornado desproporcional.

Desde a apresentação da proposta, foi a ela apensada o PL nº 4267/2020, de autoria do Deputado Federal Júlio Delgado (PSB-MG), que pretende que a progressão de regime em casos de estupro de vulnerável somente se dê com o cumprimento de 70% da pena, vedado o livramento condicional.

De outra parte, em 12 de junho de 2019, a Deputada Federal Carla Zambelli (PSL-SP) apresentou à Casa o Projeto de Lei nº 3492/2019, propondo também aumentar o tempo limite de cumprimento de penas privativas de liberdade para **50 anos**. Além disso, o texto final do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) torna a vitimização de crianças e adolescentes uma qualificadora dos crimes de lesão corporal e homicídio, e as inclui no rol de crimes hediondos, com aumentos significativos de pena.

A autora intitulou o projeto de “Lei Rhuan Maycon”, em referência ao caso de repercussão nacional em que uma criança de nove anos foi assassinada e esquartejada pela mãe e sua companheira.



IAB INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS
NA VANGUARDA DO DIREITO DESDE 1843

Desde a apresentação da proposta, foram a ela apensados os Projetos de Lei nº 4153/2019, 4161/2019, 5859/2019 e 1520/2021, que, em síntese, também pretendem criar qualificadoras para o homicídio de criança e adolescente e torná-lo crime hediondo.

Pela natureza das proposições, a tendência é de aglutinação para apreciação conjunta a outras propostas legislativas que pretendam tornar *mais rigorosa a resposta punitiva do Estado* por meio do incremento das penas restritivas de liberdade.

Trata-se de tema da mais alta relevância pública e jurídica, a respeito do qual o IAB deve se pronunciar. Desse modo, encaminho a V.Exa a presente como INDICAÇÃO, esperando que, submetida ao Plenário e uma vez reconhecida a sua pertinência, seja encaminhada para a Comissão de Criminologia para a elaboração do parecer pertinente.

Ana Arruti
Indicante